ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000524/2021 DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2021 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033773/2021

NÚMERO DO PROCESSO: 10162.103271/2021-50

DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ n. 89.674.782/0010-49, neste ato representado(a) por seu;

Ε

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS, CNPJ n. 06.885.083/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Catalão/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR SALARIAL MÍNIMO GARANTIDO

Quando da admissão, a partir de 1º.05.2021, nenhum empregado da **John Deere Brasil Ltda.**, excetuando-se cotistas e bolsistas, na Unidade de Catalão, GO, poderá receber valor inferior a **R\$ 1.772,36** (mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos) por mês e quando da efetivação, após 3 (três) meses, o salário de **R\$ 1.838,05** (mil oitocentos e trinta e oito reais reais e cinco centavos) mensais. A partir de 1º.09.2021, nenhum empregado, excetuando-se cotistas e bolsitas, poderá receber valor inferior a **R\$ 1.816,14** (mil oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos) por mês e **R\$ 1.883,45** (mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos) por mês após 3 (três) meses da efetivação.

Parágrafo Único: A presente condição não se aplica aos contratos de aprendizado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

Em 1º de maio de 2021, para todos os empregados operacionais (wage) e administrativos (salaried) até o nível salarial "grade 7 ", será concedido um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) e complementado até **7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento)** em 1º de setembro de 2021, ficando este índice como base para a próxima negociação.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados administrativos enquadrados a partir do nível "grade 8" será concedido, em 1º de maio de 2021, um reajuste fixo de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais).

Parágrafo Segundo: Os reajustes constantes na presente cláusula serão aplicados aos empregados admitidos até 31 de maio de 2021, não se aplicando aos contratos de aprendizado.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser compensados todos os reajustes salariais concedidos espontaneamente no período revisando.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ABONO INDENIZATÓRIO

As partes acordam o pagamento aos empregados operacionais e administrativos até o nível salarial 7 (Grade 7), com contrato de trabalho em vigor entre 01/05/2019 e 31/05/2021, e que, adicionalmente, estejam trabalhando na empresa em 31/05/2021, de um abono indenizatório no valor de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais), sem natureza salarial, nos termos em que previsto no art. 457, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro: O abono indenizatório será pago no mês de junho de 2021.

Parágrafo Segundo: Aprendizes não são elegíveis ao abono indenizatório.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias de segunda-feira a sábado, exceto quando feriados (que possuem condição especial), serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitado o previsto na cláusula 22ª que trata do banco de horas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A John Deere Brasil Ltda. concederá um adicional por tempo de serviço de **2%** (dois por cento) sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviço ininterrupto prestado pelo empregado à John Deere Brasil Ltda. Unidade de Catalão.

Parágrafo Único: Este adicional será concedido aos empregados que tenham sido contratados até 30.04.2019 inclusive. Empregados contratados a partir de 01º.05.2019 não farão jus a este adicional.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado aos trabalhadores da John Deere Brasil Ltda. até os cargos de nível salarial 07 (grade 07), inclusive, um auxílio alimentação no valor nominal de **R\$ 430,00** (quatrocentos e trinta reais) mensais, conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro: O auxílio alimentação será creditado, para todos os funcionários elegíveis, em cartão magnético de instituição a ser definida por ambas as partes.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídos deste benefício os funcionários que ocupam cargos classificados acima do nível 07 (grade 07), bem como os aprendizes.

Parágrafo Terceiro: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n.º 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE n.º 03, de 1º de março de 2012 (D.O.U. de 05 de março de 2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE n.º 08 de 16 de abril de 2002.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Fica acordado o fornecimento de **2** (dois) vales transportes por dia útil para cada trabalhador que solicitar o benefício por adequado requerimento à área de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro: A empresa fica autorizada a realizar o desconto do valor pago pelo vale transporte em folha, limitado a 6% do salário-base mensal do funcionário.

Parágrafo Segundo: O vale transporte fornecido pela empresa é de uso exclusivo do trabalhador que o solicitou, sendo que a venda ou cessão do vale transporte mesmo que gratuita, inclusive para familiar ou dependente, constituirá ato de improbidade, nos termos do artigo 482 da C.L.T..

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A **John Deere Brasil Ltda.** concederá auxílio funeral, o qual não terá natureza salarial, incluso na apólice de seguro de vida dos empregados, aos dependentes/representantes habilitados de empregado falecido, no valor mínimo de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A **John Deere Brasil Ltda.** concederá um auxílio creche para os filhos das empregadas-mães, equivalente a **10%** do piso salarial previsto na cláusula 3ª do presente acordo coletivo.

Parágrafo Primeiro: Este adicional somente será concedido aos empregados-pais, cujo nascimento do(s) filho(s) tenha ocorrido até 31.10.2020, inclusive. Filhos(as) de empregados-pais, nascidos a partir de 01º.11.2020, não farão jus a este auxílio.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto no *caput* da presente cláusula será devido a partir do nascimento e se estenderá pelos **24 meses** seguintes.

Parágrafo Terceiro: O benefício será pago mediante apresentação da certidão de nascimento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Quando a **John Deere Brasil Ltda.** dispensar o empregado por justa causa deverá fazer a comunicação por escrito, especificando o motivo da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

Independentemente do período de trabalho na **John Deere Brasil Ltda.**, pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho de empregado, somente será válido quando feito com a assistência do **Sindicato**, independente dos motivos do rompimento do pacto laboral.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAFÉ DA MANHÃ

A **John Deere Brasil Ltda.** fornecerá diariamente aos seus empregados café da manhã, o qual não constituirá salário-utilidade (in natura) nem integrará o pagamento de qualquer outra verba, sendo que este deverá ser consumido fora da jornada normal de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DIÁRIA

Havendo necessidade de prorrogação da jornada diária por mais de 2 (duas) horas, a Empresa comunicará ao Sindicato e fornecerá gratuitamente alimentação aos empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a partir de 1° de maio de 2014 a jornada semanal de trabalho passará a ser de 42 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIAS FERIADOS

Quando houver feriados durante a semana, a **John Deere Brasil Ltda.** com a finalidade de estabilizar o sistema produtivo e maximizar o período de folga, em situação mais benéfica para os trabalhadores, poderá transferir a folga para o início ou final da semana.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer situação, as compensações previstas na presente cláusula somente serão efetivadas após prévio entendimento com o **Sindicato Profissional.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Para supressão do trabalho aos sábados, a jornada de segunda à sexta-feira será acrescida de 24 (vinte e quatro) minutos.

Parágrafo Único: Estabelecem as partes, com inteiro conhecimento de causa, que a jornada compensatória referida vigorará ainda que a atividade seja considerada insalubre ou em face do exercício de hora extra, sem que os acréscimos referidos no caput da presente cláusula sejam considerados como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

Mediante acordo entre a John Deere Brasil Ltda. e a maioria simples dos respectivos empregados, poderá haver prorrogação de jornada ou ser suprimido total ou parcialmente o dia de trabalho, no estabelecimento ou em setores determinados, nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro, ou para compensar dia útil que ficar intercalado entre domingo e feriado.

Parágrafo Único: A compensação dos chamados "dias ponte" não serão administrados pelo sistema de banco de horas previsto na cláusula 22ª - do banco de horas, sendo considerado falta ao trabalho a folga não compensada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO EM SÁBADO

O sábado que for feriado não será utilizado para compensação de jornada, tendo as respectivas horas pagas de forma simples, como efetivamente trabalhada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituído o BANCO DE HORAS, conforme o disposto no Artigo 59 da C.L.T., bem como pelas condições que adiante seguem. Excepcionalmente, em virtude do contexto da pandemia de Covid-19, prevalecerão as definições do modelo de banco de horas regulado entre as partes no acordo coletivo registrado no sistema mediador sob número GO000379/2020 às regras previstas na presente cláusula. Uma vez cessada a vigência do banco de horas especial previsto em outro acordo, voltam a prevalecer as regras deste instrumento coletivo. A compensação que regulamenta o presente banco de horas poderá ser aplicada tanto por meio da antecipação de horas de trabalho com folgas posteriores, como por meio de folgas antecipadas com a reposição das horas respectivas com trabalho, em data posterior, a critério da **John Deere Brasil Ltda.**

Parágrafo Primeiro: A empresa disponibilizará a informação do saldo do banco de horas, mensalmente, para todos os empregados.

Parágrafo Segundo: As condições de jornada aplicáveis durante o período de vigência do banco de horas são:

- a) Limite para a jornada compensável: Na vigência do REGIME DE BANCO DE HORAS, a jornada individual de trabalho não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias.
- **b) Período de compensação:** O período de compensação do BANCO DE HORAS inicia-se em novembro de 2021 e termina em outubro de 2022, de acordo com o calendário da folha pagamento.
- c) Horas extras de segunda a sexta-feira: Havendo saldo credor do período de novembro de 2021 a outubro de 2022, sobre as horas extras trabalhadas (crédito do trabalhador), realizadas de segunda a sexta-feira, e não compensadas até o término do período do banco de horas, estas serão pagas pelo valor da hora normal, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento).

- **d) Horas a débito do trabalhador:** As horas devidas pelo trabalhador (folgas gozadas), que não forem compensadas, poderão ser exigidas pela John Deere Brasil Ltda. até 31 de outubro de 2022.
- e) Horas extras laboradas aos sábados: As horas extras realizadas aos sábados serão acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), que será pago no mês da realização, sendo que as horas realizadas serão lançadas à crédito no banco de horas. Apurado o saldo do banco de horas no final do período, havendo saldo credor ao trabalhador, este será pago como hora normal.
- **f) Horas extras laboradas em domingos:** Não integram o presente regime Banco de Horas as horas extras realizadas aos domingos. O trabalho em sábados não descaracterizará o regime compensatório semanal previsto na cláusula 19^a.
- **g)** Horas extras em feriado: Integram o presente regime de Banco de Horas, mas deverão ser compensadas em dobro. No caso de pagamento, aplica-se o percentual de 100%, ressalvado o disposto na cláusula 18ª.

Parágrafo Terceiro: A compensação das horas não trabalhadas poderá ocorrer até o limite de 3 (três) sábados trabalhados dentro do mês calendário, com jornada máxima de 8 (oito) horas por sábado e, para as compensações em dias de semana (segunda à sexta), haverá o limite de 4 (quatro) dias de compensação dentro de cada semana;

Parágrafo Quarto: Somente poderão integrar ao Banco de Horas dois sábados trabalhados por mês. Havendo trabalhos extraordinários em mais de dois sábados no mesmo mês, esses serão remunerados como hora extra, ficando estabelecido, ainda, que durante a vigência do presente regime de banco de horas, um sábado ao mês, pelo menos, deverá ser reservado para folga dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO ELETRÔNICO DE HORÁRIO

A empresa **John Deere Brasil Ltda.** poderá adotar meios alternativos para registro de ponto eletrônico, desde que atendida a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho. A empresa garantirá o acesso do empregado às informações relativas a seu registro da jornada de trabalho.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 5X3

Empresa e Sindicato acordam, conforme faculta o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, pela implantação de turnos ininterruptos de revezamento em jornada diária regular de até 8 (oito) horas de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os empregados integrantes dos turnos trabalharão 8 (oito) horas diárias, sempre com 1(uma) hora para descanso e/ou alimentação, conforme tabela de revezamento abaixo.

Dias da Semana	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Q	Q	S	S	D	S	Т	Q	Q	S
Α	С	С	F	F	F	Α	Α	В	В	F
В	F	F	F	Α	Α	В	В	F	С	С
С	F	Α	Α	В	В	F	С	С	F	F
D	Α	В	В	F	С	С	F	F	F	Α
E	В	F	С	С	F	F	F	Α	Α	В

F= Folga

Parágrafo Segundo: Os turnos de trabalho obedecerão aos seguintes horários:

a) 1º turno (A): das 08h00 às 16h00;

b) 2º turno (B): das 16h00 às 00h00:

c) 3º turno (C): das 00h00 às 08h00.

Os horários dos turnos poderão ser alterados desde que previamente acordados entre empregados e Empresa assim como alterações na escala de revezamento.

Parágrafo Terceiro: Inicialmente os turnos serão implantados nos setores de Primários, Pintura, Logística e Manutenção, podendo ser estendidos à outras áreas da Empresa.

Parágrafo Quarto: Eventuais horas extras prestadas pelos turnos serão remuneradas com o adicional de 100%, bem como quando do trabalho considerado noturno, os empregados receberão o competente adicional noturno e será observado a hora reduzida noturna, que será paga com essa rubrica.

Parágrafo Quinto: Os empregados abrangidos pela presente cláusula serão mensalistas, ficando definido o uso do **divisor 210** para cálculo de quaisquer direitos trabalhistas.

Parágrafo Sexto: Aos empregados que venham a cumprir a sua jornada em turnos ininterruptos de revezamento, nas condições previstas na presente cláusula, de maneira eventual ou temporária, serão garantidos os direitos e obrigações de forma proporcional a duração do período trabalhado no sistema.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que cumprirem jornada em turnos ininterruptos de revezamento poderão, a qualquer tempo e sem que represente prejuízo, serem transferidos para a jornada normal e regular da Empresa.

Parágrafo Oitavo: Durante o período em que os empregados estiverem em turnos de revezamento a cláusula vigésima primeira - do banco de horas, do acordo coletivo de trabalho, não se aplica aos mesmos.

Parágrafo Nono: Eventuais saldos existentes do banco de horas, para aqueles empregados transferidos para o sistema de turno de revezamento, seguirão o fechamento regular da cláusula vigésima primeira - do banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único, fica autorizada a prática do sistema de jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, para setores e/ou atividades específicas.

Parágrafo Primeiro: As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário, sempre com 1(uma) hora para descanso e/ou alimentação.

Parágrafo Segundo: Os horários dos turnos poderão ser alterados desde que previamente acordados entre empregados e Empresa, bem como alteradas as escalas de revezamento.

Parágrafo Terceiro: Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 42 (quarenta e duas) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

Parágrafo Quarto: Os empregados abrangidos pela presente cláusula serão mensalistas, ficando definido o uso do **divisor 210** para cálculo de quaisquer direitos trabalhistas.

Parágrafo Quinto: Eventuais horas extras prestadas pelos turnos serão remuneradas com o adicional de 100%, esclarecendo as partes que o trabalho em eventuais horas extras é compatível com o sistema e que não gerará a nulidade do mesmo;

Parágrafo Sexto: Aos empregados que venham a cumprir a sua jornada neste turno de trabalho, nas condições previstas na presente cláusula, de maneira eventual ou temporária, serão garantidos os direitos e obrigações de forma proporcional a duração do período trabalhado no sistema.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que cumprirem jornada neste turno de trabalho poderão, a qualquer tempo e sem que represente prejuízo, serem transferidos para a jornada normal e regular da Empresa.

Parágrafo Oitavo. O intervalo de 36 (trinta e seis) horas entre cada jornada de trabalho compensa o labor prestado em domingos e feriados, observada, assim, a exigência legal de repouso remunerado prevista na legislação trabalhista, bem como de retribuição diferenciada para os mesmos. Eventual trabalho em dias feriados, nesse regime, será remunerado como horas normais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO 6X18

Autorizados pelo art. 7º, XIII e XIV, da CF/88, bem como pelo art. 611-A da CLT, Empresa e Sindicato acordam a implantação regime especial de trabalho, com turnos ininterruptos de revezamento em jornada regular de até 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, mais uma jornada de 10 (dez) horas em um dos dias do final de semana, que será regida pelas seguintes condições:

- 1. Durante os dias da semana, entre segunda e sexta-feira, os empregados trabalharão em jornadas de 6 horas diárias, com 15 (quinze) minutos de intervalo para repouso e alimentação, com a possibilidade de alterarem o turno de trabalho.
- 2. Em um dos dias do final de semana, sábado ou domingo, conforme escala, trabalharão em jornada de 10 (dez) horas diárias, com uma hora de intervalo para repouso e alimentação.
- 3. Considerando que a carga horária semanal total não superará o limite convencionado de 42 (quarenta e duas) horas, não haverá o pagamento de horas extraordinárias quando a jornada diária ultrapassar as 8 (oito) horas, uma vez que compensadas em outro(s) dia(s) da semana.
- 4. Será garantido ao empregado integrante deste regime especial de trabalho a folga em, pelo menos, dois domingos por mês.

Parágrafo Primeiro: Eventuais horas extras prestadas nos turnos, assim compreendidas as que extrapolem os limites semanais de 40 horas, serão remuneradas com o adicional de 100%, bem como, quando do trabalho considerado noturno, os empregados receberão o correspondente adicional noturno e será observado a hora reduzida noturna, que será paga com essa rubrica.

Parágrafo Segundo: Os empregados abrangidos pela presente cláusula serão mensalistas, ficando definido o uso do **divisor 210** para cálculo de quaisquer direitos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados que venham a cumprir a sua jornada neste sistema especial de trabalho nas condições previstas na presente cláusula, de maneira eventual ou temporária, serão garantidos os direitos e obrigações de forma proporcional a duração do período trabalhado no sistema.

Parágrafo Quarto: Os empregados que cumprirem jornada neste sistema especial de trabalho poderão, a qualquer tempo e sem que represente prejuízo, serem transferidos para a jornada normal e regular da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO COM INÍCIO EM UM DIA E TÉRMINO EM OUTRO

Considerando que os regimes de compensação e regimes especiais de trabalho ajustados no presente Acordo Coletivo de Trabalho atendem interesses mútuos de trabalhadores e Empresa, ajustam que o fato de uma jornada iniciar em um dia e terminar no dia seguinte não afeta o conceito de turno de trabalho, ou seja, a jornada iniciada no turno da noite dos dias de sábado, domingo ou véspera de feriado, não caracterizam violação de descanso semanal remunerado ou dia feriado, desde que preservado o intervalo de 24 (vinte e quatro) + 11 (onze) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DO ESTUDANTE NO PERÍODO DE EXAMES FINAIS

Fica assegurado aos empregados estudantes do ensino fundamental e médio, matriculados em instituições de ensino oficial, a dispensa de 02 (duas) horas do expediente normal, nos dias de exames finais, desde que comprovada a necessidade com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM FERIADOS E DOMINGOS

O trabalho em domingos e feriados será pago com o adicional de **100%** (cem por cento) sobre a hora normal, quando não compensados por repouso em outros dias úteis da semana imediatamente anteriores ou posteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A **John Deere Brasil Ltda**. concederá dispensa do trabalho sem prejuízo da remuneração, aos empregados que tiverem que se ausentar do serviço para requerer para si a expedição de documentos públicos, exclusivamente aqueles exigidos por lei. A licença será por até 4 (quatro) horas e no máximo 02 (duas) vezes ao ano, ficando o benefício condicionado à comprovação da necessidade através da apresentação do protocolo de encaminhamento ou do documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ASSOCIADOS DO SINDICATO

Fica estabelecido como licença remunerada o período em que o associado do Sindicato participar de congressos, seminários, convenções e outros encontros de natureza sindical que não excederá a 10 (dez) dias anuais. Os pedidos de participação serão feitos pela entidade de representação profissional com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando a definição do número de dispensados a critério da Empresa.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O dia de início de fruição de férias individuais ou coletivas concedidas aos empregados não poderá coincidir com domingo, feriado, ou com dia já compensado no decorrer da semana trabalhada, nem com o dia destinado à folga daqueles que laboram mediante escala de turnos de revezamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EPI

Ajustam as partes convenentes a plena validade e eficácia de assinatura eletrônica, através do emprego de leitura biométrica, leitura de crachá individual ou outra forma de identificação pessoal segura como comprovação da entrega de equipamentos de proteção pela empresa ao funcionário.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ELEIÇÃO DA CIPA

A **John Deere Brasil Ltda.** deverá comunicar ao Sindicato, através de ofício, a data de eleição e da posse dos membros da CIPA, com 10 (dez) dias de antecedência.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DA SIPAT

A **John Deere Brasil Ltda**. comunicará com **30** (trinta) dias de antecedência ao **Sindicato dos Trabalhadores**, a data e o programa da Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT, bem como encaminhará ao mesmo uma cópia do relatório de atividades. Fica estabelecido o convite ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores para que participe das palestras realizadas durante o evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO E SEGURANÇA

No primeiro dia do contrato de trabalho, a **John Deere Brasil Ltda**. dará ao empregado conhecimento das áreas perigosas ou insalubres existentes na unidade, informará os riscos dos eventuais agentes agressivos de seus postos de trabalho e fará o treinamento sobre os equipamentos de proteção e segurança do trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA DIRIGENTE SINDICAL

A **John Deere Brasil Ltda**. concederá licença de até **01** (um) dia por mês a um membro da diretoria do Sindicato para que participe de reuniões convocadas pelo Presidente do Sindicato, sem prejuízo da remuneração. O Sindicato deverá comunicar à **John Deere Brasil Ltda**. da necessidade e a data da liberação com, no mínimo, **01** (uma) semana de antecedência.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TEMPO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurado aos representantes do Sindicato Profissional manter contatos com os empregados da Empresa, a fim de intensificar a sindicalização e divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, acordando as partes o critério abaixo para que a empresa abone o registro de jornada de trabalho dos empregados para participarem de atividades sindicais, no local de costume (ponto de ônibus nas cercanias da fábrica):

- a) até 30 (trinta) minutos por mês para atividades sindicais gerais;
- b) até **60** (sessenta) minutos **por ano** para assembleias quando da campanha salarial anual.

Parágrafo único: Os tempos supracitados não são cumulativos de um mês para o outro, sendo que períodos que excederem ao ora estabelecido, em qualquer das situações, serão suscetíveis de desconto na folha de pagamento dos respectivos empregados que se ausentarem em tempo superior na sua jornada de trabalho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CÓPIA DE CAT

A **John Deere Brasil Ltda**. fornecerá ao **Sindicato** cópia da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, relativo aos acidentes ocorridos na Empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS

A Empresa descontará de seus empregados a importância equivalente a 8% (oito por cento) do salário limitado a R\$200,00 (duzentos reais), que será dividido em doze parcelas, e R\$100,00 (cem reais) sobre o valor do abono, descontado na folha de pagamento do mês de junho de 2021, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada, no dia 28 de maio de 2021, pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os descontos da contribuição de 8% do salário limitado a R\$200,00 (duzentos reais), dividido em doze parcelas, deverão ocorrer na folha de pagamento da Empresa a partir do mês de setembro de 2021 e repassados ao Sindicato.

Parágrafo Segundo: Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado associado e não associado que se manifestar individualmente e por escrito, de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical, cabendo ao Sindicato comunicar a Empresa quando da existência de oposição. Os empregados admitidos durante a vigência desse Acordo até 30/04/2022 sofrerão também o desconto mencionado no caput desta cláusula, no primeiro pagamento recebido, proporcionalmente às parcelas restantes.

Parágrafo Terceiro: Os descontos previstos nesta cláusula reverterão em favor do Sindicato e se destinarão à manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Na eventualidade da John Deere Brasil Ltda. ser demandada judicialmente por trabalhadores visando o ressarcimento do valor referido na presente cláusula, poderá requerer em sua defesa, a denunciação a lide do Sindicato, para que este venha a responder pela demanda.

Parágrafo Quinto: O Sindicato, desde já, aceita a sua condição de único responsável pela devolução do desconto reclamado, no caso de condenação da John Deere Brasil Ltda., independente de ocorrer a denunciação à lide.

Parágrafo Sexto: A Empresa remeterá ao Sindicato relação contendo os valores individualmente descontados com o respectivo percentual.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUEIXAS FUNDAMENTADAS

O **Sindicato** comunicará formal e fundamentadamente à **John Deere Brasil Ltda**. as queixas apresentadas pelos empregados relativas às condições de segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROPOSTA DE FILIAÇÃO SINDICAL

Quando da assinatura de contrato de trabalho, a John Deere Brasil Ltda. entregará ao novo empregado formulário de proposta de filiação ao Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADE

A **John Deere Brasil Ltda**. efetuará, na folha de pagamento, o desconto das contribuições sociais devidas por seus empregados ao Sindicato, conforme estabelecido no art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), repassando-as ao **Sindicato** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao pagamento da folha mensal.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SOLUÇÃO DE DÚVIDAS E FORO

Eventuais dúvidas relativas ao presente acordo serão dirimidas com negociações entre o **Sindicato** e a **John Deere Brasil Ltda**., formalizando-se um termo assinado por ambas as partes.

Parágrafo Único: Sendo necessário, na hipótese de persistirem divergências quanto ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, as partes elegem o foro trabalhista da cidade de Catalão para dirimi-las.

EDISON LUIS DRESCHER Gerente JOHN DEERE BRASIL LTDA

CARLOS ALBINO DE REZENDE JUNIOR Presidente SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE CATALAO GOIAS

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

Anexo (PDF)

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.